



0204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

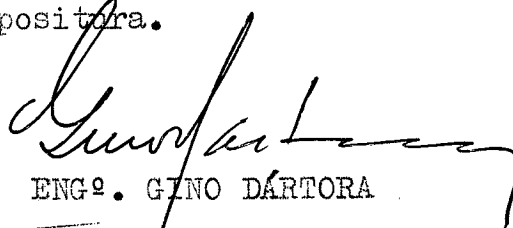
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1066**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que tem como objetivo a autorização de abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados à aquisição de equipamentos telefônicos.

Esclarecemos, outrossim, a Vossas Excelências, que a referida abertura de crédito especial destina-se à modernização do sistema telefônico desta Prefeitura, que desde há muito não satisfaz as necessidades internas e externas de comunicação.

Na conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, considerando a urgência da propositura.



ENG.º GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

11 ABR 1978

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
3. S. em 11 1 04 1 1978

0202

PROJETO DE LEI N.º 1233 / 78
(05 DE ABRIL DE 1.978)

Aprovado em 25/04/1978
S. S. em 25/04/1978
Guimarães
Presidente

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição de equipamentos telefônicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

5. ADMINISTRAÇÃO

5.1. CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1.3.0.00. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

03.07.021.1.31 - 02. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TELEFÔNICOS. Cr\$250.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de abril de 1.978.

Guimarães
ENG.º GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 25.04.1978
 E. Sessão 25.04.1978
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1233/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 140-78, de 11 de abril de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1066, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a importância de R\$ 250.000,00.

Conforme preceitua o artigo 1º da propositura, esse crédito especial destina-se à aquisição de equipamentos telefônicos.

Para cobertura desse crédito, é apontado o montante proveniente do Superavit Financeiro do exercício anterior, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1233/78.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR: _____

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1233/78,

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE: _____

HUGO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO: _____

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: _____

DÉRCIO PASIN



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1233/78, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 140-78, de 11 de abril de 1978, enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1066 - o projeto de lei em tela, que dispõe sobre abertura de crédito especial até o montante de R\$. 250.000,00, destinado à aquisição de equipamentos telefônicos.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o se nhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, que encerrar-se-á no dia 21 de maio de 1978 e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, números 1 e 3:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;
3. importem em aumento da despesa (...)"

Então, quanto à competência para apresentação dessa propositura, ve mos que está em perfeito acordo com essa determinação legal.

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim reza a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Comissão de Justiça

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;...".

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1233/78.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR:


HUGO PEREIRA DA SILVA

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Hugo Pereira da Silva, ao Projeto de Lei nº 1233/78.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


HUGO PEREIRA DA SILVA



RECEBIDO
EM

11 ABR 1978

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº 140-78

- Em 11 de abril de 1.978.

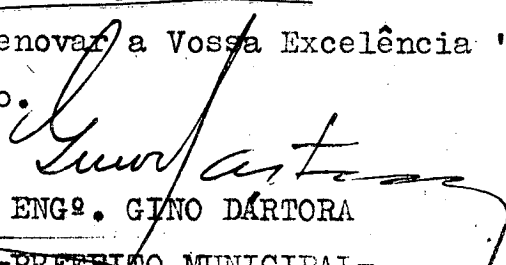
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1065 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1066 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1067 - Sobre autorização para alienar, mediante Concorrência Pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide;
- Nº 1068 - Sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.059, de 30 de novembro de 1.976;
- Nº 1069 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1070 - Sobre concessão de auxílio ao Conselho Comunitário de Assistência aos Reeducandos (COCAR);
- Nº 1071 - Sobre modificações parciais à Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que estas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS